



FETRACONSPAR

Online

Informativo Eletrônico da Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

Curitiba (PR), 21 de julho de 2025

21/2025

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2026

Comunicamos aos companheiros que foi concluída a negociação salarial com os **04 SINDICATOS PATRONAIS DE OLARIAS E CERÂMICA NO ESTADO DO PARANÁ**, onde foram obtidos os seguintes reajustes para pisos e salários:

PISOS SALARIAIS

PISO SALARIAL JUNHO DE 2024 Valor hora	PISO SALARIAL JUNHO DE 2024 Valor mês	PISO SALARIAL JULHO DE 2025	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL ACIMA DO PISO	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUNHO/2024 Sem vale mercado	VALE MERCADO JUNHO 2025	VALOR MÊS COM VALE MERCADO JUNHO 2025 R\$ 100,00	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUNHO/2024 Com vale mercado
9,23	2.030,60	PISO	9,76	2.147,20	PISO	5,7421%	100,00	2.247,20	10,6668%
11,08	2.437,60	TORNEIRO (CERAMISTA ARTESANAL OU OLEIRO EM TORNO DE PEDAL)	11,71	2.576,64	20%	5,6859%	100,00	2.676,64	9,8064%
12,00	2.640,00	QUEIMADOR DE MATERIAL CERÂMICO	12,68	2.789,60	30%	5,6667%	100,00	2.889,60	9,4545%
12,00	2.640,00	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OU RETROESCAVADEIRA e OPERADOR DE EMPILHADEIRA	12,68	2.789,60	30%	5,6667%	100,00	2.889,60	9,4545%

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de **1º de junho de 2025**, sobre o salário do mês de maio de 2025, será aplicado o percentual de **5,70% (cinco vírgula setenta por cento)**.

VALE MERCADO

Implantação a partir de Junho/2025

A empresa fica responsável pelo repasse até o décimo dia de cada mês, aos seus empregados, um vale-mercado em valor nunca inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Parágrafo Primeiro: Para quitação das diferenças nos valores do benefício vale-mercado do mês de junho e julho de 2025, as empresas deverão pagar aos seus empregados essas diferenças retroativas em parcela única até 30 de agosto de 2025;

Parágrafo Segundo: O vale-mercado é verba indenizatória e não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários.

Parágrafo Terceiro: O empregado em recebimento de benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário) não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa fica desobrigada de fornecer o vale-mercado ao empregado que tiver falta injustificada ao serviço durante o mês anterior.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura deste instrumento coletivo, acordam as partes que eventuais diferenças salariais entre os valores pagos e os valores ora acordados, relativos a junho a agosto/2025, poderão ser pagas ao trabalhador, mediante folha complementar, juntamente com o pagamento de setembro/2025.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2025, terão direito às diferenças, que serão pagas mediante rescisão complementar, até o dia 30/09/2025.

AUXÍLIO FINANCEIRO EM CASO DE FALECIMENTO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que desde **OUTUBRO/2020**, as empresas abrangidas pelo instrumento coletivo, deverão pagar mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), como contribuição preventiva a título de Auxílio Financeiro em caso de falecimento, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas.

Para melhores informações, entrar em contato com a Fetraconspar.

REINALDIM BARBOZA PEREIRA

Presidente